PROJETO DE LEI Nº. /2018, de de novembro de 2018

Institui o Projeto "Esporte Paraolímpico nas Escolas", no Município de Santarém, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a lei que **Institui o Projeto "Esporte Paraolímpicos nas Escolas", no Município de Santarém,** e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Projeto **"Esporte Paraolímpicos nas Escolas"**, com a finalidade de oportunizar aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a prática de esportes em uma ou mais modalidades estabelecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as modalidades a serem desenvolvidas serão as seguintes: Atletismo, Basquete em cadeira de rodas, Bocha, Canoagem, Ciclismo, Futebol de 5, Futebol de 7, Goalball, Hipismo, Judô, Natação, Parabadminton, Parataekwondo, Remo, Tênis de mesa, Tênis em cadeira de rodas, Tiro com arco, Tiro esportivo, Triatlo, Vela, Vôlei sentado.

Art. 2º A participação dos alunos com deficiência será:
I – Facultativa;
II – Autorizada pelo responsável do aluno;
III – Condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 3º O projeto será desenvolvido pelas Escolas Municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser firmado parcerias com Instituições Públicas ou Privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art. 4º Quanto a local, poderá ser realizado em um ou mais locais, desde que devidamente adaptados para a finalidade do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de novembro de 2018.

Maria José Maia da Silva
Vereadora – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O esporte paraolímpico nas escolas vem sendo desenvolvido em vários países como um fator de inclusão e qualidade de vida para o deficiente físico.

Uma das primeiras iniciativas foi realizada em Atlanta, nos Estados Unidos, com duração de três anos, em virtude da realização dos Jogos Paraolímpicos de 1996. Porém, a Grécia foi o primeiro país a introduzir no currículo escolar de todas as escolas, entre 2002 e 2003, uma hora extra de Educação Física chamada Educação Olímpica e Paraolímpica. O programa tinha intenção de promover os valores olímpicos e paraolímpicos e atitudes positivas em alunos sem deficiência e professores de Educação Física frente à inclusão de alunos com deficiência.

A inserção de modalidades paraolímpicas nas aulas da educação física no Brasil, para alunos com e sem deficiência ainda é recente no cenário acadêmico, apesar da existência prática em algumas escolas, principalmente com ensino do Goalball e do Voleibol.

O Comitê paraolímpico Internacional incentiva atividades educativas, visando o desenvolvimento de atitudes positivas frente às pessoas com deficiência dentro das atividades das aulas de educação física escolar, tendo em vista a presença crescente dessa população nas escolas e na sociedade.

Daí a importância da atividade física não apenas pelos benefícios fisiológicos que ela proporciona, mas também pelo restabelecimento da autoestima e, consequentemente, a diminuição da depressão em pessoas que se veem diante de uma nova realidade nos casos de lesões adquiridas.

Promover o esporte com alunos para-atletas em locais como as escolas, ajuda a combater o preconceito que existe em relação às pessoas com deficiência, oportuniza desenvolver uma atividade física regular e, acima de tudo, é uma forma concreta de superar o sedentarismo e o isolamento social.

Pela relevância do projeto peço aos Nobres Pares o empenho na sua aprovação.

Santarém/PA, _____ de novembro de 2018.

Maria José Maia da Silva
Vereadora – DEM